

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 24/03/2025)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Institui o **PROGRAMA “MÊS ESTADUAL DO JÚRI 2025”** no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o Coordenador Criminal, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (Art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO as reuniões regulares do programa “MONITOR DA JUSTIÇA” realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e a necessidade de maior articulação de todas instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as informações e dados trazidos pelo eminente Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Governança de Dados, que atestam um acervo em tramitação de **23.159 (vinte e três mil, cento e cinquenta e nove)** processos de competência do Tribunal do Júri; dos quais **3.192 (três mil cento e noventa e dois)** processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado e estão na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o enfrentamento para prevenção, apuração e julgamento de crimes de feminicídio praticados em todo Estado de Pernambuco, devendo ser priorizados os processos que apurem crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em razão de sua condição de gênero ou em contexto de violência doméstica familiar;

CONSIDERANDO a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SEAP-PE em parceria com a SDS-PE, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art. 5º, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juízes e juízas com designação específica para atuar em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria CNJ 69/2017);

CONSIDERANDO o bom desempenho das unidades judiciárias da Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe, da Vara Única da Comarca de Amaraji e da Vara Única da Comarca de Barreiros nas edições anteriores do Mês Estadual do Júri e Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais efetiva e concentrada nas unidades judiciárias das Comarcas de Moreno, Bom Conselho, Cabrobó e Macaparana, devendo ser contempladas com uma maior quantidade de sessões plenárias de júri;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 42, de 9 de outubro de 2024, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre o calendário oficial de feriados forenses do ano de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 12 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estratégia de segurança nas unidades judiciárias, concomitante com protocolos de atendimento, triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações durante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, para uma efetiva prestação jurisdicional e, em especial, para a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

I - Determinar a realização do "MÊS ESTADUAL DO JÚRI 2025" voltado para o julgamento de processos de crimes dolosos contra a vida, que acontecerá no período compreendido de 05 até 30 de maio de 2025, com participação de todas as unidades judiciárias do Estado que possuam competência nesta matéria;

II - Solicitar aos(as) magistrados(as) que ainda não realizaram sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri no ano de 2025 nas comarcas nas quais atuam, que procedam ao sorteio de jurados, convidando para participarem do ato, o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB-PE;

III – Orientar que os(as) magistrados(as) designem esforço concentrado de todos os oficiais e oficiais de justiça com atuação na respectiva comarca, a fim de que intimem os(as) jurados(as) sorteados(as) no menor espaço de tempo possível, colhendo inclusive número de telefone dos(as) sorteados(as) no momento da intimação e anuência para futura comunicação por meio de contato telefônico e aplicativos de mensagem "WhatsApp", na forma da Súmula 688 do STJ e da Instrução Normativa 01/2021 do TJPE;

IV – Determinar que seja solicitado através da *intranet*, pelo(a) respectivo(a) magistrado(a), o suprimento institucional destinado à realização das sessões pelo Tribunal do Júri no período do mês de maio, devendo a SEFIC/DIFIN priorizar o atendimento de tais demandas destinadas ao "Mês Estadual do Júri 2025" em detrimento das ordinárias;

V – Em comarcas que não dispõem de espaço físico para a realização das sessões pelo Tribunal do Júri, o(a) magistrado(a) deve requisitar, de forma prévia, espaço para a realização do ato e informar, com antecedência, o endereço para a Defensoria Pública, Ministério Público, OAB-PE, além de SEAP e SDS;

VI – Recomendar aos(as) magistrados(as) com atuação em qualquer unidade judiciária do Estado de Pernambuco que, DURANTE O PERÍODO DE 05 DE MAIO ATÉ 30 DE MAIO DE 2025, SOMENTE REQUISITEM A APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA AS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, devendo as demais requisições de réus presos ser feitas para participação dos réus na forma de videoconferência, através do Sistema TEAMS-Microsoft do TJPE, tudo com o intuito de não sobrecarregar o sistema de logística e de transporte de réus presos durante o "Mês Estadual do Júri", reservando as participações presenciais somente para sessões do Júri;

VII – Organizar e dividir as sessões, a serem realizadas pelo Tribunal do Júri nas comarcas do Estado, de acordo com a situação estrutural, capacidade produtiva de cada unidade judiciária e quantitativo de processos aguardando realização de sessão, ficando estabelecida da seguinte forma:

1º GRUPO: Varas de Competência Privativa do Tribunal do Júri, totalizando 9 (nove) unidades judiciárias

a) Unidades Judiciárias: 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca Capital, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca Capital, 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca Capital, 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru e Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina;

b) Período para realizarem as sessões: de 05/05/25 até 30/05/25;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 3 (três) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 12 (doze) sessões no período.

2º GRUPO: Varas de competência criminal, varas de competência geral e varas únicas que se encontram com elevado número de processos aptos para a realização de sessões do Tribunal do Júri, totalizando 33 (trinta e três) unidades judiciárias

a) Unidades Judiciárias: 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, 1ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, 1ª Vara Criminal da Comarca

de Santa Cruz do Capibaribe, 1ª Vara Criminal da Comarca Vitória de Santo Antão, 1ª Vara da Comarca de Bom Conselho, 1ª Vara da Comarca de Cabrobó, 1ª Vara da Comarca de Escada, 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, 1ª Vara da Comarca de São Bento do Una, 1ª Criminal da Comarca de Goiana, Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Vara Criminal da Comarca de Araripina, Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, Vara Criminal da Comarca de Carpina, Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Vara Criminal da Comarca de Igarassu, Vara Criminal da Comarca de Moreno, Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Vara Criminal de Pesqueira, Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada, Vara Criminal da Comarca de Surubim, Vara Única da Comarca de Buíque, Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Vara Única da Comarca de Itapissuma, Vara Única da Comarca de Macaparana, Vara Única da Comarca de Ribeirão, Vara Única da Comarca de Sirinhaém, Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande;

b) Período para realizarem as sessões: de 05/05/25 até 30/05/25;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 2 (duas) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 8 (oito) sessões no período.

3º GRUPO: Demais unidades judiciárias, totalizando 91 (noventa e uma) unidades divididas por período e região demográfica do Estado

3.1 – Grupo da primeira semana e região metropolitana expandida

a) Unidades Judiciárias: Bezerros, Camaragibe, Itamaracá, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga e Glória do Goitá;

b) Período para realizarem as sessões: de 05/05/25 até 09/05/25 ;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.2 – Grupo da segunda semana e região mata norte e agreste setentrional

a) Unidades Judiciárias: Itambé, Vicência, Nazaré da Mata, Condado, Paudalho, Aliança, Tracunhaém, São Caetano, Cachoeirinha, Sanharó, Alagoinha, Tacaimbó, Passira, Limoeiro, Bom Jardim, Feira Nova, João Alfredo, Orobó, Cumarú, Pombos, Taquaritinga do Norte, Toritama, Santa Maria de Cambucá, Quipapá e Vertentes.

b) Período para realizarem as sessões: de 12/05/25 até 16/05/25 ;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.3 – Grupo da terceira semana e região mata sul e agreste meridional

a) Unidades Judiciárias: Água Preta, Altinho, Amaraji, Barreiros, Maraial, Rio Formoso, Catende, Cortês, Tamandaré, Gameleira, Saloá, Lajedo, Canhotinho, Iati, Jupi, Capoeiras, Caetés, Correntes, São João, Agrestina, Bonito, Lagoa dos Gatos, Sairé, São Joaquim do Monte, Cupira, Panelas e Camocim de São Felix.

b) Período para realizarem as sessões: de 19/05/25 até 23/05/25 ;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.4 – Grupo da quarta semana e região do sertão

a) Unidades Judiciárias: Bodocó, Trindade, Exu, Ipubi, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Afrânio, Orocó, Salgueiro, Serrita, São José do Belmonte, Parnamirim, Mirandiba, Verdejante, Carnaíba, Águas Belas, Itaíba, Pedra, Venturosa, Inajá, Sertânia, Ibimirim, Custódia, Belém do São Francisco, Floresta, Petrolândia, Triunfo, Flores, São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Itapetim, Tábira e Tuparetama.

b) Período para realizarem as sessões: de 26/05/25 até 30/05/25 ;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

VIII – O(A) magistrado(a) responsável por unidade judiciária que porventura não alcance a quantia mínima de sessões a serem realizadas, de acordo com o grupo no qual se encontra inserida, deverá justificar as razões da não realização de sessão do Júri até o dia 13 de junho de 2025 , podendo juntar documentos e demais comprovações que julgar pertinentes, devendo encaminhar para a Corregedoria Geral da Justiça do TJPE e para a Coordenadoria Criminal do TJPE, tudo mediante SEI;

IX – Para todos os efeitos, apenas serão consideradas como realizadas as sessões cuja classe do processo seja "Ação Penal de Competência do Júri", que tenha havido a designação de audiência com tipo "Sessão do Tribunal do Júri", e que após a sessão, tenha sido incluída a respectiva ata por meio da tarefa "realizar audiência". A observância deste fluxo evitará inconsistências de dados do DATAJUD e consequentes reflexos negativos nos índices oficiais do TJPE, tais como o "Mapa Nacional do Júri";

X – A fim de facilitar e otimizar a organização das sessões do Tribunal do Júri pelos(as) magistrados(as) durante o mês de maio de 2025 , a Governança de Dados, a Secretaria de Planejamento e a Coordenadoria Criminal do TJPE disponibilizam, desde já, a lista de processos na condição de "aptos para julgamento" pertencente a cada grupo e unidade judiciária, vista a divisão feita conforme item VII, devendo o magistrado, a magistrada, respectivos(as) assessores(as) e gerentes da unidade judiciária acessarem o link abaixo, com login e senha de rede do TJPE, filtrarem a sua unidade judiciária dentre todas as demais e localizar os números de NPU de suas unidades que se encontram disponíveis para designar sessão do Júri, devendo indicar a quantia de processos conforme a quantidade mínima de sessões previstas para sua unidade no item VII, usando a senha JURI para preencher as datas das sessões nas colunas, possibilitando prévio conhecimento aos outros atores, como MPPE, DPPE, SEAP e SDS:

1º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas de Competência Privativa do Tribunal do Júri:

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/ESsfCSZ3HO5AmKSZ8F8bsrMBWEQp9ARpCUFDBQ0rEfbg9Q?e=VN1h59>

2º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas Prioritárias:

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/ETRBNJsoCg1Gpm3YmGsB1iMBO3MJ37cQeZequdLpp6UFeg?e=RFnhJr>

3º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri - Demais Unidades Judiciárias:

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/EQRi2IO2FgFNpjefAcGrMlgBz8HHNfmuxmcJxi8Oa2y07A?e=aGCLS8>

XI – As Diretorias Criminais, por meio de seus(suas) servidores(as), darão absoluta prioridade na elaboração e cumprimento de expedientes relativos às sessões plenárias do Tribunal do Júri que estão designadas para o mês de maio, além dos demais atos correlatos, cabendo à SETIC fazer a filtragem e identificação dos processos no mês estadual do Júri por meio da etiqueta “mês estadual 2025”;

XII – Caso algum magistrado(a) deseje designar sessão do júri com inclusão em pauta de processo diverso ao constante da listagem nos links do item IX, deverá informar o respectivo número de NPU e a unidade judiciária respectiva por meio dos grupos de “ *whatsapp*” criados especificamente para o mês do Júri e já utilizados nas edições anteriores do Mês Estadual e Mês Nacional do Júri, sendo inserido manualmente pelo(a) servidor(a) da Coordenadoria Criminal responsável por esta incumbência;

XIII – Nas datas designadas para realização de sessão do Tribunal do Júri, todas as pessoas que desejarem ingresso no respectivo prédio do Fórum serão submetidas ao controle de acesso interno, incluindo portal com detector de metal nas unidades existentes, detector de metal manual, para as unidades que receberam os equipamentos, e revista pessoal, para as demais unidades, podendo ser vedado o ingresso de pessoas que não aceitem se submeter ao respectivo controle de acesso;

XIV – O(A) magistrado(a) deverá designar o(a) administrador(a) do prédio e foro ou outro(a) servidor(a) lotado na unidade para ser o(a) responsável pela operacionalização, fiscalização do controle de acesso e outras demandas relativas à segurança institucional;

XV – Caberá ao(à) administrador(a) do foro ou a outro(a) servidor(a) designado(a), requisitar reforço policial ao Batalhão de Polícia Militar responsável pela área respectiva integrada de segurança – AIS – a qual pertence a unidade judiciária e oficial informando sobre as datas de realização de sessão de Júri, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e solicitando esforços, a fim de disponibilizar e empregar, **no mínimo, 3 (três) Agentes de Segurança no dia de sessão plenária do Tribunal do Júri**, de forma que 1 (um) Agente ficará de serviço na recepção do Fórum ou porta de entrada equivalente, 1 (um) Agente será o(a) responsável pela utilização do detector portátil de metal na entrada e saída do Salão do Júri e 1 (um) Agente ficará de serviço permanente dentro do Salão do Júri durante a realização da sessão, próximo ao local reservado para os(as) magistrados(as), Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados(as) e servidores(as);

XVI – Após a adoção das diligências contidas nos itens XII, XIII e XIV pela unidade judiciária e caso ainda o(a) administrador(a) ou responsável se deparem com alguma dificuldade na operacionalização da segurança no mês Estadual do Júri, deverão contactar imediatamente à Assessoria Policial Militar e Civil do TJPE e à Comissão de Segurança e Integridade da Magistratura do TJPE, por meio do telefone (81) 3182-0224 e e-mail comissao_seguranca@tjpe.jus.br, informando o ocorrido;

XVII – Designar os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) para presidirem sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco, podendo qualquer magistrado(a) se habilitar, devendo enviar requerimento por meio do sistema SEI endereçado para a Coordenadoria Criminal **até 11 de abril** do presente ano, assunto “participação no Mês Estadual do Júri de 2025”, conforme pauta de esforço concentrado para julgamento de crimes dolosos contra a vida durante o mês de maio de 2025:

Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Matrícula 187.415-2;

Exmo. Dr. Altamir Clereb de Vasconcelos Santos, Matrícula 181.373-0;

Exmo. Dr. Altino Conceição da Silva, Matrícula 187.560-4;

Exmo. Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula 187.549-3;

Exmo. Dr. Bruno Querino Olímpio, Matrícula 187.622-8;

Exmo. Dr. Daniel Silva Paiva, Matrícula 187.414-4;

Exmo. Dr. Diego Vieira Lima, Matrícula 187.051-3;

Exmo. Dr. Diógenes Lemos Calheiros, Matrícula 187.558-2;

Exmo. Dr. Gabriel Araújo Pimentel, Matrícula 187.424-1;

Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora, Matrícula 187.632-5;

Exmo. Dr. Iarly José Holanda de Souza, Matrícula 187.059-9;

Exma. Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Matrícula 184.381-8;

Exmo. Dr. Leonardo Batista Peixoto, Matrícula 187.406-3;

Exmo. Dr. Lucas do Monte Silva, Matrícula 189.350-5;

Exmo. Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, Matrícula 187.014-9;

Exmo. Dr. Marcos Antônio Tenório, Matrícula 187.017-3;

Exma. Dra. Tayná Lima Prado, Matrícula 187.552-3;

Exmo. Dr. Thiago Felipe Sampaio, Matrícula 187.624-4;

Exmo. Dr. Thiago Fernandes Cintra, Matrícula 185.135-7;

Exmo. Dr. Thiago Meirelles da Silva dos Santos, Matrícula 187.426-8;

Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti, Matrícula 187.421-7;

Exmo. Dr. Torricelli Lopes Lira, Matrícula 187.423-3;

Exmo. Dr. Rafael Sampaio Leite, Matrícula 187.410-1;

Exmo. Dr. Rodrigo Barros Tomaz Nascimento, Matrícula 187.628-7.

XVIII – Os(As) magistrados(as) responsáveis pela realização e presidência de sessões de júri ficam dispensados(as) da convocação e comparecimento em cursos de capacitação ocorridos na Escola Judicial no referido período do mês de maio, devendo priorizar as sessões plenárias de júri no período;

XIX – Será comunicado formalmente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, com o objetivo de solicitar a dispensa dos(as) magistrados(as) responsáveis por presidirem sessões de júri no período, quanto à participação em encontros, cursos e/ou capacitações no período de 05 a 30 de maio do presente ano;

XX – Designar o Excelentíssimo Dr. Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito, como coordenador do “Mês Estadual do Júri”;

XXI - Os(As) juízes(as) nomeados(as) neste ato, bem como aqueles(as) que futuramente venham a ser designados(as), farão jus à percepção de diárias integrais, diante da dificuldade de logística após os encerramentos dos trabalhos, como a confecção de mandados, de alvarás, de devoluções e encaminhamento de presos, conferências de atas de sessões plenárias, disponibilização de sentenças e decisões exaradas, além de atualização dos sistemas e inserção de dados relativos aos atos judiciais praticados;

XXII - A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação dos(as) magistrados(as) em suas fichas funcionais, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2ª grau, nos moldes da Resolução nº 106, do CNJ e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Publique-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Des. Mauro Alencar de Barros
Coordenador-Criminal de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Plataforma Socioeducativa – PSE no Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de se adotar solução integrada ao Processo Judicial Eletrônico - PJe que auxilie o controle e monitoramento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o sistema de justiça juvenil, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), incluído pela Resolução CNJ nº 326, de 28 de julho de 2020, que prevê a implantação e a disponibilização gratuita aos Tribunais de um sistema informatizado de tramitação de processos de conhecimento e de processos de execução de medidas socioeducativas, no âmbito PJe;

CONSIDERANDO o SEI nº 00040563-28.2024.8.17.8017, o qual homologa o plano de trabalho e o termo de cooperação técnica aprovado e autorizado a ser celebrado com o CNJ para desenvolvimento da Plataforma Socioeducativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Plataforma Socioeducativa - PSE para tramitação de todos os processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em todas as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, a partir de 21 de março de 2025.

Parágrafo único. A PSE, integrada ao Sistema PJe, substitui as funções do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL, que será descontinuado.

Art. 2º A emissão das guias de execução de medida socioeducativa, provisórias ou definitivas, bem como as guias de internação provisória e unificadoras, deverá ser realizada exclusivamente pela PSE.